PROCESSO N. 96

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.	96	2022	ARQUIVO N.		

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER FRALDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICOS E GERIÁTRICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO.**

AUTOR: **MAGNISON DA SILVA MOTA**

ANEXOS: **PROJETO DE LEI N. 94/2022 E JUSTIFICATIVA**

PROJETO DE LEI N. 94/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		16/05/2022
02	DIR. COMISSÕES		___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___/___/___
05			___/___/___
06			___/___/___
07			___/___/___
08			___/___/___
09			___/___/___
10			___/___/___
11			___/___/___
12			___/___/___
13			___/___/___
14			___/___/___
15			___/___/___
16			___/___/___
17			___/___/___
18			___/___/___
19			___/___/___
20			___/___/___
21			___/___/___
22			___/___/___
23			___/___/___

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 96/2022

PROJETO DE LEI N. 94/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 13ª sessão ordinária, em 16 de maio de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de maio de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Ortolane Cordeiro (CPF 024.888.702-50),João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87), em 17/05/2022 - 09:59, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/6015. Folha 1 de 1

Cintia C. S. Almeida
Assessora D.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Governo do Estado de RONDÔNIA

MOTA MAGNISON VEREADOR

PROJETO DE LEI N. 94/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER FRALDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICOS E GERIÁTRICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL – RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO CACOAL – RO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fraldas nas unidades de saúde públicas municipais, maternidades públicas, hospitais pediátricos e geriátricos, para nascituros, crianças, pessoas com deficiências e idosos que necessitem de sua utilização, durante o período em que permanecerem internadas nas respectivas unidades de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de maio de 2022.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de abril de 2022.

Magnison da Silva Mota

Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Magnison da Silva Mota (CPF 003.473.312-46), em 16/05/2022 - 10:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/5987. Folha 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Governo do Estado de RONDÔNIA

Cintia C. S. Almeida
Assessoria P.L.
VEREADOR MOTA MAGNISON

JUSTIFICATIVA

Durante o período de internação nas unidades de saúde tanto os nascituros, crianças, quanto idosos e pessoas com deficiência com incontinência, necessitam do uso de fraldas descartáveis. Nota-se que o custo de tal item, muitas vezes extrapolam o orçamento familiar dessas pessoas, ficando à mercê.

A presente propositura visa contribuir para a resolução de um problema grave na saúde pública e assistência social, uma vez que a existência de uma grande população de portadores de deficiências física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida, de idosos, crianças e nascituros, que necessitam usar faldas descartáveis infantis e geriátricas, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família.

Ainda que tal propositura não garanta o fornecimento de tais materiais de forma contínua, no mínimo no período de internação tal fornecimento garantirá a dignidade de tais famílias. Noutro norte temos ainda as implicações com relação à saúde de tais cidadãos, uma vez que a incontinência urinária pode aumentar em até 05 (cinco) vezes a ocorrência de lesões de pele, insuficiência renal e infecção do trato urinário. Sendo assim, com o fornecimento de tal item minimizaria consideravelmente danos à saúde de tais usuários.

Por essa razão, entendemos que é de grande importância a aprovação do presente projeto para o fornecimento de fralda para nascituros, crianças, pessoas com deficiências e idosos que necessitem de sua utilização durante o período de internação, a fim de melhorar a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de maio de 2022.

Magnison da Silva Mota

Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Magnison da Silva Mota (CPF 003.473.312-46), em 16/05/2022 - 10:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/5987. Folha 2 de 2